



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CONTRATO Nº 065/2023**

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Sr<sup>o</sup> Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72 com endereço na AVENIDA DA FRANÇA, Nº 393, 2º ANDAR, BAIRRO COMÉRCIO, SALVADOR – BA., CEP: 40.010-000. Neste ato representado pelo Sr. WEDSON ANDRADE FREIRE, portador do CPF/MF sob o nº 636.069.925-72 e RG 04530148 44 – SSP – BA. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ABRANGE CONSULTORIA, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO, NESTE MUNICIPIO. Conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

| Unidade  | Atividade | Elemento de Despesas | Fonte de Recurso |
|----------|-----------|----------------------|------------------|
| 03.03.00 | 2.033     | 3.3.9.0.40.00        | 1500             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-030/2023, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

**Parágrafo 1º** - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo 2º** - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

**Parágrafo 3º** - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo 4º** - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

**Parágrafo 5º** - Na execução deste Contrato, as despesas representam um total de **RS 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, em 11 parcelas de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, conforme **ANEXO I**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, **com vigência até 31/12/2023** ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

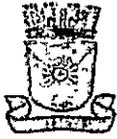
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

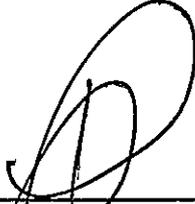
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

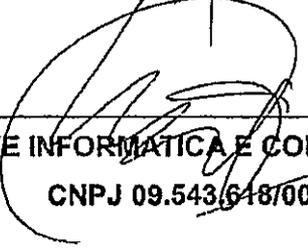
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

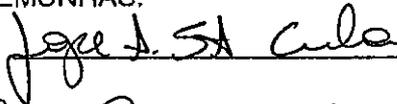
Valente, 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ 09.543.648/0001-72

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF nº. 153.664.028-08
2.  CPF/MF nº. 078.082.345-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

## ANEXO I AO CONTRATO Nº 065/2023

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ABRANGE CONSULTORIA, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO, NESTE MUNICIPIO.

**CONTRATADO:** SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 09.543.618/0001-72

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Dispensa nº 07-030/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA do município de VALENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.568.886/0001-13 representado pela Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 616.135.255-91.

| Unidade  | Atividade | Elemento de Despesas | Fonte de Recurso |
|----------|-----------|----------------------|------------------|
| 03.03.00 | 2.033     | 3.3.9.0.40.00        | 1500             |

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

Valor Total da Secretaria de Administração: R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Valor total do contrato: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valente - BA, 09 de fevereiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ 09.543.618/0001-72

TESTEMUNHAS:

1. João A. S. C. O.

CPF/MF n°. 153 66402808

2. Diogo Rômulo dos Santos

CPF/MF n°. 078.082.749-96

09.543.618/0001-72

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI

Av. Avenida da França nº 393 2º Andar

Comércio - CEP. 40.010-000

SALVADOR - BA



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 21 DE MARÇO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 49

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/ DISPENSA Nº 07-030/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE,**

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
LTDA:08241186000182 Dados: 2023.03.21 16:10:49 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubalдино Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-030/2023, PROCESSO ADM. N.º 092/2023, com a Empresa: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 09.543.618/0001-72, pelo valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ABRANGE CONSULTORIA, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES TESOUREARIA E CONTROLE INTERNO, NESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 09/02/2023. Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 09 de fevereiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.